



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

EDITAL Nº 06/2024

ESTABELECE NORMAS PARA ABERTURA DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO COMPLEMENTAR AO EDITAL Nº 09/2023, PARA SELEÇÃO, FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DE PESSOAL, EM ATENDIMENTO ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NO ÂMBITO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO.

O Município de Pinheiros/ES torna público Edital de Processo Seletivo para preenchimento de vagas e formação de cadastro de reservas de pessoal, nos termos do presente edital, do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal e da Lei Municipal nº 1.572/2023 e outras correlatas.

1 - DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 A Coordenação Geral deste Processo Seletivo será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, por meio de Comissão nomeada pela através de Comissão Especial nomeada pela Portaria nº 052/2023, com ampla divulgação às etapas através do site: www.pinheiros.es.gov.br

1.2 A convocação para formalização de contrato ocorrerá observando-se **EXCLUSIVAMENTE** as necessidades da Administração Pública.

1.3 Não será admitida a contratação de candidatos que foram excluídos em Processo(s) Seletivo(s) anterior (es) por fraude ao certame nos últimos 5 (cinco) anos.

1.4 Todos os questionamentos e/ou solicitações relacionados ao presente Edital deverão ser encaminhados a Comissão da Secretaria Municipal Educação, Esporte, Cultura e Turismo, com Endereço a Av: Setembrino Pelissari, - 321 – Centro Pinheiros – ES,

1.5 Compete ao candidato verificar, previamente, junto ao aplicativo de "Consulta Qualificação Cadastral" se o Cadastro de Pessoa Física-CPF e o Número de Identificação Social-NIS (NIT/PIS/PASEP) estão aptos para serem utilizados no eSocial, no site <http://consultacadastral.inss.gov.br/Esocial/pages/index.xhtml> requisito que será obrigatório no ato da contratação.

1.6 É vedada à acumulação remunerada de funções públicas em conformidade com art. 37, XVI, da Constituição Federal.

1.7 As vagas do presente Edital são em cadastro de reserva, não criando direito à nomeação, ou seja, não é obrigatória a convocação de todos os aprovados, sendo que, a convocação será feita de acordo com os critérios de oportunidade, conveniência e real necessidade dos serviços, tudo em obediência ao princípio da supremacia do interesse público sobre o particular.

1.8 O candidato deve está ciente que irá ocupar a vaga disponibilizada e que, havendo interesse público, a administração poderá remanejá-lo de setor.

2. DAS VAGAS, CARGOS, JORNADA DE TRABALHO, SALÁRIOS E REQUISITOS EXIGIDOS:

2.1 As atribuições dos cargos seguem ao disposto no Anexo II do presente Edital, conforme aprovada na Lei Municipal nº 1.572/2023.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

2.2 Os cargos/funções objetos deste Processo Seletivo Simplificado são distribuídos conforme necessidade da Secretaria Municipal de Educação, conforme tabela I.

ITEM	CARGOS	CARGA HORÁRIA	VAGAS	VENCIMENTOS	REQUISITOS
01	Auxiliar de Serviços Gerais	44h	CR - Sede	1.478,65	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal 983/2009)
			CR - Brunelli		
02	Fonoaudiólogo	20h	CR - Sede	2.362,32	Curso Superior com registro no órgão competente
03	Zelador Escolar	44h	CR - Sede	1.478,65	Nível de escolaridade: 4ª série de Ensino Fundamental (Lei Municipal nº983/2009).

CR: Cadastro de Reserva

3. DO PROCESSO DE INSCRIÇÃO:

3.1 O presente processo seletivo será realizado em ETAPA ÚNICA-PROVA DE TÍTULOS, de caráter eliminatório e classificatório, com prévia inscrição.

3.2 No ato da inscrição o candidato deverá apresentar os seguintes documentos (acompanhados do original):

- I - Cópia do CPF e documento de identidade com foto, acompanhada do original.
- II - Cópia do Diploma ou Certidão de Conclusão da escolaridade exigida como pré requisito para o cargo.
- III - Cópias dos comprovantes da formação acadêmica e cursos;
- IV - Declaração de tempo de serviço para a rede pública, expedida pelo órgão competente, contendo o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano e **com data de expedição atualizada**;
- V - Cópia da carteira de trabalho para a rede privada (páginas de identificação com foto, dados pessoais e registro do(s) contrato(s) de trabalho), acompanhada de declaração expedida pelo órgão competente, contendo carimbo do órgão expedidor, o cargo, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano e com data de expedição atualizada.

3.3 DATA DE INSCRIÇÃO: De 12 e 15/07/2024 no horários: 8h as 11h e de 13h às 16h.

3.3.1 LOCAL: Os candidatos deverão inscrever-se na sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo, localizada na Avenida Setembrino Pelissari, nº 321, Centro, Pinheiros/ES, apresentando os documentos necessários ao preenchimento do formulário do cargo e função da inscrição.

3.4 São Requisitos mínimos para inscrição:

- I - Ser brasileiro nato ou naturalizado, ou cidadão português, a quem foi deferida a igualdade nas condições previstas no §1º, do artigo 12, da Constituição Federal;
- II - Ter, na data da assunção do exercício, a idade mínima de 18 (dezoito) anos completos, exceto para cargo de Motorista;
- III - Possuir a escolaridade e requisitos básicos exigidos para o cargo, conforme Edital;
- IV - Não enquadrar-se nas vedações contidas no inciso XVI, XVII e § 10 do art. 37 da Constituição Federal de 1988, alteradas pela Emenda Constitucional nº 19/98 (vedação de acumulação de cargo público);



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

V - Enquadrar-se comprovadamente à previsão do Decreto Federal nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações, no caso de pessoas com deficiência.

VI - Estar em dia com as obrigações eleitorais.

VII - Não ter sido demitido por justa causa do serviço público e/ou não ter contrato temporário rescindido com órgãos públicos por falta disciplinar ou outro motivo considerado grave ao desempenho de sua profissão;

VIII - Possuir aptidão física e mental para o exercício das atribuições do cargo, a ser comprovada no ato da contratação;

IX - Conhecer as exigências estabelecidas neste Edital e estar de acordo com elas;

3.5 Será cancelada de ofício a inscrição do candidato que tenha sido dispensado do serviço público, em qualquer ente da federação, por falta grave ou com pena de demissão, nos últimos 05 (cinco) anos, nos casos abaixo:

- a) ato de improbidade;
- b) incontinência de conduta ou mau procedimento;
- c) condenação criminal, passada em julgado, caso não tenha havido suspensão da execução da pena;
- d) desídia no desempenho das respectivas funções;
- e) embriaguez habitual ou em serviço;
- f) ato de indisciplina ou de insubordinação;
- g) abandono de emprego;
- h) ato lesivo da honra ou da boa fama praticado no serviço contra qualquer pessoa, ou ofensas físicas, nas mesmas condições, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- i) ato lesivo da honra ou da boa fama ou ofensas físicas praticadas contra superiores hierárquicos, salvo em caso de legítima defesa, própria ou de outrem;
- j) prática constante de jogos de azar.

3.6 O candidato que, no momento da inscrição, informar data de nascimento diferente da que está em seu documento, para se favorecer no critério desempate, será **ELIMINADO** deste processo seletivo.

3.7 Após a confirmação da inscrição e da entrega de documentos não serão aceitos pedidos para alteração de qualquer informação ou para sua exclusão.

3.8 Não serão aceitas as inscrições que não atenderem rigorosamente ao estabelecido neste Edital.

3.9 A inscrição do candidato implicará o conhecimento e aceitação das normas e condições estabelecidas neste Edital, em relação às quais não poderá alegar desconhecimento.

3.10 As informações prestadas no Formulário de Inscrição serão de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Secretaria Municipal de Saúde o direito de excluir do processo seletivo aquele que não preencher o documento oficial de forma completa, correta e/ou fornecer dados inverídicos ou falsos.

3.11 O recebimento da inscrição não desobriga o candidato de comprovar, a qualquer tempo, quando solicitado, o atendimento a todos os requisitos e condições estabelecidos neste Edital.

3.12 A experiência mínima exigida no requisito de cada cargo, quando houver, é condição indispensável para proceder à inscrição no Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

3.13 O candidato que não atender as exigências do presente edital terá sua inscrição CANCELADA, sendo ELIMINADO do Processo Seletivo Simplificado.

3.14 Cada candidato só poderá se inscrever em **01 (um) único cargo no presente Edital.**

3.15 Ao realizar sua inscrição, o candidato torna-se ciente de que seu nome, classificação, pontuação e demais dados referentes à sua condição de inscrição serão divulgados publicamente, na forma descrita no edital. Não será possível a exclusão de tais dados das listagens publicadas

3.16 O candidato que, por qualquer motivo, estiver impedido de comparecer no ato da inscrição poderá fazê-lo por Procurador legalmente habilitado.

3.16.1 O procurador previsto no item anterior deverá apresentar no ato da inscrição, além da procuração, documento de identidade com foto.

3.16.2 A procuração deverá ser elaborada de acordo com os termos previstos nos parágrafos 1º e 2º do art. 654 do Código Civil, inclusive quanto ao reconhecimento da firma.

3.16.3 Os poderes conferidos ao procurador restringem-se apenas inscrição e formalização do contrato, não cabendo, em hipótese alguma, conferi-los quanto à assunção do exercício.

4 – DOS CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO

4.1 Para fins de avaliação da pontuação e classificação dos candidatos inscritos serão considerados os seguintes itens:

I - Tempo de Exercício Profissional no cargo/função pleiteada ou experiência em estágio remunerado não obrigatório no cargo pleiteado;

II - Qualificação profissional por meio de apresentação de títulos.

4.1.1 Os critérios de avaliação para efeito da classificação dos candidatos inscritos abrangerão as categorias expressas nos quadros abaixo e os pontos apurados em cada categoria serão somados utilizando uma escala de 0 (zero) a 100 (cem) pontos como resultado final do candidato.

4.2 critérios de atribuição de pontos para o tempo de exercício profissional no cargo/função pleiteada:

a) A certidão de Tempo de Serviço Público somente será aceita se expedida pelo Setor de Recursos Humanos, com data de expedição não superior a 30 dias, assinada e carimbada pelo chefe do Setor ou comprovação pela Carteira de Trabalho (CTPS), com informações constantes do item 4.2.2.

b) O tempo de serviço privado será comprovado mediante apresentação da CTPS, ou a Declaração do IR (Imposto de Renda) no caso de profissional autônomo;

c) Para comprovação de **experiência em estágio remunerado**, não obrigatório, deverá ser apresentado Declaração de Estágio, que conste o período, emitida pelo setor de Recursos Humanos;

4.2.1 Considera-se experiência/exercício profissional, toda atividade desenvolvida estritamente no cargo/função pleiteado, ocorrida após a conclusão do(s) período(curso(s) exigido(s) como pré-requisito para o exercício do mesmo, exceto para comprovação de experiência em estágio remunerado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

4.2.2 A declaração de tempo de serviço a ser expedida pelo Setor de Recursos Humanos, deverá conter o cargo, o setor, a função, o componente curricular e o período trabalhado, constando dia, mês e ano.

4.2.3 Para a contagem de tempo de serviço considerar-se-á a data limite 30 de JUNHO de 2024, não sendo computado o tempo de serviço concomitante.

4.2.4 A pontuação máxima em tempo de serviço será 36,0 pontos (candidato deverá escolher o tempo de serviço até a quantidade máxima de 36,0 pontos).

4.3 A documentação de comprovação de requisitos e títulos para o cargo não devem possuir data de conclusão posterior a data de inscrição do presente Edital.

4.3.1 A inexatidão das informações prestadas pelo candidato ou a irregularidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente, eliminarão o candidato, anulando-se todos os atos decorrentes da inscrição.

4.3.1.1 A veracidade dos documentos apresentados será verificada a qualquer tempo, obedecendo ao previsto nos artigos 298, 299 e 304 do Código Penal – Decreto nº 2.848, de 07 de dezembro de 1940, que trata dos crimes contra fé pública e da falsidade documental, sob pena de abertura de processo administrativo disciplinar, nos termos da legislação vigente, sendo remetido cópia ao Ministério Público para a instauração de Ação Penal.

4.3.2 Eventuais irregularidades referentes à apresentação de certificados serão objeto de sindicância e os infratores estarão sujeitos às penalidades cabíveis.

4.3.3 Os títulos apresentados deverão conter, obrigatoriamente, atos de autorização, reconhecimento, ou renovação de reconhecimento do curso e credenciamento da Instituição de Educação Superior, junto ao MEC, bem como identificação legível do responsável pela emissão do documento.

4.3.4 A Pós-Graduação que se refere este Edital é a obtida em curso de especialização “Lato Sensu” (Especialização).

4.3.5 Certificado de curso de Pós-Graduação “Lato Sensu”, especialização em área da saúde, com duração de no mínimo 360 (trezentos e sessenta) hora, nos termos da Resolução vigente, com cópia do respectivo histórico escolar.

4.3.6 Não será aceito protocolo de solicitação de certidão ou de declaração de Graduação ou de Pós-Graduação.

4.3.7 Para os candidatos que colaram grau há mais de 12 meses é OBRIGATÓRIA A APRESENTAÇÃO DO DIPLOMA, com registro de uma Universidade ou Centro Universitário, conforme determina o Art. 48 da Lei Nº 9.394, de 20/12/1996 em consonância com a Portaria Ministerial Nº 1.095 de 25/10/2018, que dispõe sobre a expedição e registro.

4.4 A atribuição de pontos para o tempo de serviço e a prova de títulos obedecerá aos critérios definidos nos quadros abaixo:



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

TABELA II – TEMPO DE SERVIÇO

I - TEMPO DE SERVIÇO	TEMPO MÁXIMO	PESO/MÊS	TOTAL DE PONTOS
Tempo de serviço na área pleiteada, até o limite de 12 (doze) meses, a partir de 2018.	12 meses	0,5	6,0
Tempo de serviço voluntário oficial no cargo específico, realizado em setor público, a partir de 2018, comprovado através de Termo de Adesão ou documento equivalente, com carga horária mínima de 20 horas semanais E/OU Tempo de serviço em estágio no cargo pleiteado, nos termos da Lei Municipal 1360/2017.	24 meses	0,25	6,0
TOTAL DE PONTOS			6,0

TABELA III – AUXILLIAR DE SERVIÇOS GERAIS / ZELADOR ESCOLAR

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO		PONTOS POR TÍTULO	QUANT. DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
A	Ensino Médio	33	01	30
B	Ensino Fundamental Completo	25	01	25
C	Curso de Formação Continuada com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2020, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	15	01	15
D	Curso avulso na área da educação oferecido pelas Sec. de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS , com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2019.	07	03	21
TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO				94
TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO				6
TOTAL GERAL				100

TABELA IV – FONOAUDIOLOGO

II – FORMAÇÃO ACADÊMICA/TITULAÇÃO		PONTOS POR TÍTULO	QUANT. DE TÍTULOS	TOTAL DE PONTOS
A	Pós Graduação - Stricto Sensu - Doutorado	25	01	25
B	Pós Graduação - Stricto Sensu – Mestrado	20	01	20
C	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização na área específica de formação.	15	01	15
D	Pós Graduação - Latu Sensu - Especialização na área de Educação.	10	01	10
E	Curso de Formação Continuada com carga horária igual ou superior a 80 (oitenta) horas, a partir de 2019, oferecidos por secretarias de Educação, MEC, ou instituições públicas federais ou estaduais.	09	01	09
F	Curso avulso na área da educação oferecido por Sec. de Educação e ou pactuados pelo FNDE/MEC/SEDU/INSTITUTOS PÚBLICOS FEDERAIS E/OU ESTADUAIS , com carga horária igual ou superior a 40 horas, a partir de 2018.	05	03	15
TOTAL DE PONTOS/TITULAÇÃO				94
TOTAL DE PONTOS/TEMPO DE SERVIÇO				6
TOTAL GERAL				100



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

4.5 Não serão computados pontos aos itens exigidos como pré-requisitos do cargo.

4.6 Cada título será considerado e avaliado uma única vez, situação em que fica vedada a cumulatividade de pontos.

4.7 Serão computados somente os itens declarados no momento da inscrição e sua comprovação dar-se-á através da apresentação da respectiva documentação nas etapas seguintes, conforme atos convocatórios.

4.8 Não serão aceitos pedidos para substituição ou inserção de documentos diversos do informado no ato da inscrição.

4.9 Na hipótese da não comprovação dos requisitos mínimos exigidos para o cargo o candidato estará **SUMARIAMENTE ELIMINADO** do processo de seleção.

4.10 Na hipótese da não apresentação nos atos convocatórios dos títulos informados na inscrição, o candidato será **RECLASSIFICADO**.

5 - DA CLASSIFICAÇÃO, DOS CRITÉRIOS DE DESEMPATE E DO RECURSO

5.1 A classificação será apurada com base nos pontos obtidos, gerando apenas expectativa de direito.

5.2 Nos casos de empate na classificação, o desempate obedecerá à seguinte ordem de prioridade:

- a) - Maior pontuação na contagem de tempo de serviço;
- b) - Maior pontuação na qualificação profissional;
- c) - Maior participação em Cursos de Formação Continuada, com data mais recente;
- d) - Maior idade, considerando-se dia, mês e ano de nascimento.

5.3 A listagem de classificação será disponibilizada no endereço eletrônico da Prefeitura: **www.pinheiros.es.gov.br** de acordo com a ordem decrescente da pontuação.

5.4 Da classificação do resultado parcial caberá recurso no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis.

5.5 Os recursos deverão ser encaminhados na própria Secretaria Municipal de Educação;

5.6 Após a análise dos recursos será feita a publicação do **RESULTADO FINAL** com os nomes dos candidatos classificados, no endereço eletrônico da Prefeitura: **www.pinheiros.es.gov.br**.

5.7 Não cabe recurso de decisão final da Comissão Organizadora.

6 - DA CONVOCAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

6.1 O candidato terá um prazo de 24 horas úteis, a contar da publicação no Site ou do momento do envio do e-mail, para comparecer ao local, data e horário determinado, considerando a urgência da contratação.

6.2 Não havendo comparecimento do candidato na data e horário agendados o mesmo será considerado desistente e RECLASSIFICADO para o final da lista.

6.3 Ao candidato será permitido somente 01 (uma) reclassificação.

6.4 O candidato que no momento da convocação, por interesse próprio e decisão particular, não assumir a vaga oferecida poderá assinar desistência deste processo seletivo ou ser RECLASSIFICADO para o final da lista.

6.5 Ao candidato, não será permitida à troca do local de trabalho, após a efetivação da escolha na função pretendida, exceto quando for de interesse da municipalidade.

7 DAS INSCRIÇÕES PARA PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

7.1 Às pessoas com deficiência é assegurado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes, definidas em função de suas especialidades, ou das que vierem a surgir no prazo de validade do Concurso Público, desde que os cargos pretendidos sejam compatíveis com a deficiência que possuem, conforme estabelece o artigo 37, § 1º, do Decreto Federal nº 3.298/1999, alterado pelo Decreto Federal nº 5.296/2004, Decreto Federal nº 9.508, de 24 de setembro de 2018, Lei Federal nº 12.764, de 27/dezembro/2012, na Lei 13.146, de 06 de julho de 2015 e alterações posteriores e as contempladas pelo enunciado da Súmula 377 do STJ e demais legislações vigentes.

7.2 Antes de efetuar a inscrição, o candidato deverá certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para a posse no cargo para o qual pretende concorrer, conforme especificado no presente Edital.

7.3 Se na aplicação do percentual de 5% (cinco por cento) do total de vagas reservadas para o cargo resultar número fracionado, este deverá ser elevado até o primeiro número inteiro subsequente, desde que não ultrapasse 20% (vinte por cento) das vagas, conforme previsto no art. 5º, § 2º, da Lei nº 8.112, de 1990.

7.4 As vagas destinadas aos candidatos inscritos na condição de deficiência, se não providas por falta de candidatos ou pela reprovação no certame, serão preenchidas pelos candidatos da Ampla Concorrência, observada a ordem classificatória.

7.5 A ordem de convocação dos candidatos com deficiência será da seguinte forma: a primeira vaga destinada à pessoa com deficiência será a 5ª vaga, a segunda será a 21ª, a terceira será a 41ª, e assim sucessivamente.

7.6. O candidato que se declarar com deficiência deverá marcar a opção no formulário de inscrição e anexar o laudo médico (documento original ou cópia autenticada em cartório) atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças – CID.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

7.7 O fato de o candidato se inscrever como pessoa com deficiência e anexar o laudo médico não configura participação automática na concorrência desta modalidade, devendo o laudo passar por uma análise do Médico do trabalho do município. No caso de indeferimento, passará o candidato a concorrer somente às vagas de ampla concorrência.

7.8 O laudo deverá ser emitido por médico contendo às seguintes exigências:

a) ter data de emissão de até 6 (seis) meses anteriores ao último dia de inscrição deste edital;

b) constar o nome e o número do documento de identificação do candidato, o nome, número do registro no Conselho Local de Trabalho de Medicina (CRM) e assinatura do médico responsável pela emissão do laudo;

c) constar, pelo médico, que a deficiência se enquadra na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência);

d) a espécie e o grau ou nível de deficiência, com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID 10), bem como a causa da deficiência;

e) a indicação, quando for o caso, a necessidade de uso de próteses ou adaptações;

f) no caso de deficiente auditivo, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de audiometria recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições;

g) no caso de deficiente visual, o laudo deverá vir acompanhado do original do exame de acuidade visual, patologia e campo visual recente, realizado até 6 (seis) meses anteriores ao último dia das inscrições.

7.9 O laudo que não atender todas as exigências contidas no item 11.8 não terá validade, ficando o candidato impossibilitado de concorrer às vagas destinadas às pessoas com deficiência.

7.10 O candidato que se declarar deficiente no ato da inscrição e não anexar o laudo médico, será desconsiderado como tal e não poderá, posteriormente, alegar essa condição para reivindicar qualquer garantia legal no Concurso Público.

7.11 A classificação do candidato na condição de pessoa com deficiência obedecerá aos mesmos critérios adotados para os demais candidatos.

7.12 A classificação e aprovação do candidato não garante a ocupação da vaga reservada às pessoas com deficiência, devendo ainda, quando convocado, submeter-se à Perícia Médica do município.

7.13 O candidato que prestar declarações falsas em relação à sua deficiência será excluído do processo, e responderá, civil e criminalmente, pelas consequências decorrentes do seu ato.

7.14 Para a comprovação de atendimento à condição de portador de deficiência o candidato inscrito nesta condição deverá apresentar laudo médico, original ou cópia autenticada em cartório, emitido nos últimos 06(seis) meses, tendo como referência a data da chamada, atestando a espécie e o grau ou nível da deficiência com expressa referência ao código correspondente da Classificação Internacional de Doenças (CID-10), bem como à provável causa da deficiência e sua correlação com a previsão do Decreto Federal Nº 3.298, de 20 de dezembro de 1999 e suas alterações e ainda a compatibilidade da deficiência com o exercício da função pleiteada.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

08 - DA FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1 Para efeito de formalização do contrato fica **OBRIGATÓRIO** a apresentação de cópia legível, acompanhado do original para conferência, dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição;
- b) Cópia do Certificado de Escolaridade;
- c) Certidão de Nascimento (se solteiro), ou de Casamento, com as respectivas averbações, se for o caso;
- d) Cópia do RG - Registro Geral;
- e) Cópia do CPF com comprovante de regularidade junto à Receita Federal (emitido em até 30 dias antes da formalização do contrato);
- f) Cópia da Carteira de Trabalho;
- g) Número do PIS-PASEP;
- h) Comprovante de endereço atual (conta de água, luz ou telefone fixo);
- i) CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos e/ou dependentes de Imposto de Renda até 21 anos;
- j) Cópia da Caderneta de vacinação dos filhos/dependentes;
- k) 1 foto 3x4, recente;
- l) Cópia do Certificado de Reservista Obrigatório, (somente candidatos do sexo masculino);
- m) Cópia do Título de Eleitor com comprovante da última votação ou Certidão de Quitação Eleitoral, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tre-es.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-de-quitacao-eleitoral>;
- n) Declaração de Bens (pode ser cópia da Declaração de IR- atual, ou modelo constante do Anexo;
- o) Certidão de Antecedentes Criminais expedida, no máximo, há 6 (seis) meses;
- p) Certidão Negativa da Justiça Estadual, que pode ser retirada do sitio de internet: <http://www.tjes.jus.br/certidaonegativa/sistemas/certidao/CERTIDAOPESQUISA.cfm>
- q) Certidão Negativa da Justiça Federal, que pode ser retirada do sitio de internet: http://www2.jfes.jus.br/jfes/certidao/emissao_cert.asp
- r) Declaração de Não acúmulo de Cargo Público (modelo constante do Anexo);
- s) Declaração de Não Condenação (modelo constante do Anexo);
- t) Autodeclaração de saúde (modelo constante do Anexo);
- u) Atestado de Saúde Ocupacional (Emitido pelo Serviço de Saúde Ocupacional do Município);
- v) Cópia de comprovante com número da Conta Bancária – (se tiver)
- w) Documentação médica comprobatória de atendimento à condição de pessoa com deficiência;
- x) Para fins da formalização do contrato, fica obrigatória à apresentação dos documentos constantes dos itens, 2.2, 2.3, 5.2 e 5.3, cópia simples acompanhada da versão original;
- y) **Cartão de Vacina atualizado.**

8.2 Fica expressamente vedado a prestação de serviço anterior a assinatura do Contrato de trabalho.

8.3 O candidato que se recusar a assinar o Contrato de Trabalho será imediatamente desclassificado do Processo Seletivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

8.4 Constatado a qualquer momento, após a assinatura do contrato, irregularidade na documentação apresentada para fins de atendimento ao disposto no presente Edital, o candidato terá até 10 dias (úteis), a contar da comunicação da irregularidade, para apresentar documentação correta, caso isso não aconteça no prazo estipulado o mesmo terá o contrato CESSADO, sendo instruído um Processo administrativo junto a municipalidade.

8.5 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.

8.6 Ao profissional contratado pelo presente Processo Seletivo aplicam-se as regras contidas na **Lei Municipal nº 1.525/2022**, no presente Edital e no Contrato, onde terão o vínculo e regime jurídico administrativo contratual.

8.7 O contrato firmado de acordo com a Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações.

I – pelo término do prazo contratual;

II – por iniciativa do contratado;

III – unilateral/interesse da administração pública;

IV – por insuficiência de desempenho profissional ou por falta disciplinar dispostos na Lei Municipal nº 1261/2015;

8.7.1 Quando a rescisão se der por iniciativa do contratado este deverá comunicar o fato à chefia imediata com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

8.7.2 Dos 30 dias de aviso com antecedência, o contratado deverá cumprir ao menos 10 (dez) dias, caso não cumpra, ficará impedido de pleitear uma vaga em processo seletivo da Secretaria Municipal de Saúde por dois anos.

9 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

9.1 É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar todos os comunicados com publicidade no endereço eletrônico da Prefeitura: **www.pinheiros.es.gov.br**.

9.2 Caso seja constatada fraude de qualquer natureza, o candidato será ELIMINADO do processo seletivo independente de já estar contratado ou não, respondendo ainda pelo ato junto ao município.

9.3 Este processo seletivo terá validade pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado por igual período.

9.4 O candidato que atender à vaga oferecida terá seus direitos esgotados no processo, de acordo com a legislação vigente, podendo, ainda, o contratado ser dispensado antes do prazo de contratação, caso ocorra o preenchimento da respectiva vaga por meio de concurso público ou de outra forma legal.

9.5 A inscrição do candidato implicará no conhecimento das presentes instruções e na aceitação tácita das condições do processo seletivo, tais como se acham estabelecidas no presente Edital e nas normas legais pertinentes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

9.6 A inscrição neste processo seletivo simplificado não assegura ao candidato a sua contratação, mas apenas a expectativa de ser convocado, seguindo rigorosa ordem de classificação.

9.7 Qualquer regra prevista neste Edital poderá ser alterada antes da escolha das vagas, mediante republicação do item ou itens atualizados.

9.8 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora do Processo Seletivo.

Pinheiros - ES, 12 de julho de 2024.

COMISSÃO ORGANIZADORA:

MARINETE ZAMPROGNO ZIVIANI

DISNEI CURBANI CALLEGARI FARIAS

SANDRINA WANDEL REI DE MORAES

ELIANE FARIAS EVANGELISTA

HOMOLOGO OS TERMOS DO PRESENTE EDITAL

ARNOBIO PINHEIRO SILVA

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO I - EDITAL 06/2024

CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

EVENTOS	DATA PREVISTA
PUBLICAÇÃO DO EDITAL	Dia 12/07/2024, no site: www.pinheiros.es.gov.br
PERÍODO DE INSCRIÇÕES	As inscrições serão realizadas no dia 15/07/2024, no horário de 8h00 às 11h e de 13 as 16h00, observado o fuso-horário de Brasília/DF, na Sede da Secretaria Municipal de Educação, Esportes, Cultura e Turismo.
CLASSIFICAÇÃO PRELIMINAR	No dia 16 de julho de 2024 no site: www.pinheiros.es.gov.br .
RECURSO	24 horas úteis posteriores a publicação do resultado da análise de documentos.
RESULTADO FINAL E CONVOCAÇÃO	No site: www.pinheiros.es.gov.br
FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO	Conforme necessidade da administração
APRESENTAÇÃO NO LOCAL DE TRABALHO	Conforme necessidade da administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO II - EDITAL 06/2024

ATRIBUIÇÕES DO CARGO:

AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS: Proceder à limpeza, conservação e arrumação dos locais de trabalho e instalações, mantendo limpos os equipamentos, materiais e máquinas da autarquia, de acordo com a necessidade; Realizar trabalhos de natureza manual ou braçal, nas áreas em que estiver lotado; Realizar tarefas simples de montagem e desmontagem de equipamentos, mantendo em perfeita ordem; Executar tarefas afins.

FONOAUDIOLOGO: Atribuições previstas na Lei Municipal nº 0983/2009: Avaliar as deficiências do cliente, realizando exames fonéticos, da linguagem, audiometria, gravação e outras técnicas próprias; Encaminhar o cliente ao especialista, orientando e fornecendo-lhe indicações; Programar, desenvolver e supervisionar o treinamento de voz, fala, linguagem, expressão e compreensão do pensamento verbalizado e outros, orientando e fazendo demonstrações de respiração funcional, empostação de voz, treinamento fonético, auditivo, de dicção e organização do pensamento em palavras; Emitir parecer quanto ao aperfeiçoamento ou à praticabilidade da reabilitação fonoaudiológica, avaliar os resultados do tratamento e dar alta, elaborar relatórios; Aplicar os procedimentos fonoaudiológicos e desenvolver programas de prevenção, promoção de saúde e qualidade de vida; Executar atividades administrativas em sua área de atuação; Elaborar relatórios e laudos técnicos em sua área de atuação; Participar de programa de treinamento, quando convocado; Participar, conforme a política interna da Instituição, de projetos, cursos, eventos, convênios e programas de ensino, pesquisa e extensão; Executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos e programas de informática; Executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.

ZELADOR ESCOLAR: Executar as tarefas de limpeza de todo o ambiente escolar como corredores, salas de aula, escadas, janelas, toldos, grades, ralos, áreas comuns como o pátio da escola, zelando pelo bom uso e armazenamento dos materiais de limpeza, ferramentas e utensílios, nos termos das determinações da Direção da Escola, comprometendo-se em não esbanjar no consumo de água, luz e gás; Verificar diariamente o funcionamento estrutural do prédio, substituindo lâmpadas e outros materiais de menor complexidade, se for o caso, efetuar os pequenos reparos e consertos que estiverem ao seu alcance, examinar fechaduras, cadeados zelando pelo seu bom funcionamento; Manter-se atento à necessidade de execução de reparos, manutenção e conservação do prédio escolar solicitando providências ao Diretor da Escola; Verificar e fiscalizar a abertura e o fechamento dos portões de entrada da escola, auxiliando na condução dos alunos nos horários de entrada e saída, conservando em seu poder as chaves que permitam abrir e fechar o prédio escolar nos horários estabelecidos, desde que autorizado pelo Diretor da Escola; Recepcionar eventuais cidadãos permitindo ou não a sua entrada no prédio escolar, nos termos das determinações da Direção da Escola; Retirar ou fiscalizar a coleta do lixo da Escola, zelando pela separação adequada do lixo orgânico e o lixo seletivo, mantendo-os em volumes separados, verificando constantemente o estado de limpeza e desinfecção das lixeiras; Não abandonar a escola sob nenhum pretexto, a não ser quando autorizado pelo Diretor Escolar para atender assuntos de interesse da Escola, ressalvados os casos previstos em lei; Verificar periodicamente o estado dos extintores de incêndio, registros e mangueiras de incêndio, comunicando imediatamente ao Diretor (a) Escolar qualquer irregularidade encontrada; Atender aos outros colegas de trabalho e /ou alunos em assuntos de pouca demora e pouca complexidade, para serviços unicamente internos e que não prejudiquem os seus outros afazeres; Atender a todos os colegas de trabalho, alunos e demais cidadãos com urbanidade e respeito e imparcialidade; comunicar, de imediato, à Direção da Escola as ocorrências havidas, inclusive em dias não letivos, providenciando, conforme o caso, contato urgente com a unidade policial mais próxima; Executar demais funções correlatas à limpeza e zelo necessárias para o bom funcionamento e organização do prédio escolar, determinadas pelo Diretor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO III - EDITAL 06/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO ACUMULAÇÃO DE CARGO PÚBLICO

EU _____ portador
(a) do CPF Nº _____ e RG. Nº _____ declaro que não exerço cargo, emprego ou função pública (Federal, Estadual ou Municipal) cuja acumulação seja vedada nos termos do artigo 37, inciso XVI, da Constituição Federal, do Art. 222 da Lei Complementar Nº. 46/94 e do Decreto nº 2724-R:

Art. 222 É vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto de:

- I. Dois cargos de Professor;
- II. Um cargo de Professor e outro de Técnico ou Científico;
- III. Dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissão regulamentada;

Estou ciente de que a licença sem vencimentos de cargo efetivo não descaracteriza a hipótese de acúmulo, de acordo com a Súmula 246 do TCU:

O fato de o servidor licenciar-se, sem vencimentos, do cargo público ou emprego que exerça em órgão ou entidade da administração direta ou indireta não o habilita a tomar posse em outro cargo ou emprego público, sem incidir no exercício cumulativo vedado pelo artigo 37 da Constituição Federal, pois que o instituto da acumulação de cargos se dirige à titularidade de cargos, empregos e funções públicas, e não apenas à percepção de vantagens pecuniárias.

Pinheiros/ES, _____ de _____ de _____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO IV - EDITAL 04/2024

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Declaro para fins de atendimento ao inciso X, do Art. 16 e inciso XX, do Art. 218 da Lei Municipal nº 1.487/2013 de 12 de junho de 2013, que nesta data, que:

Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo: **DISCRIMINAÇÃO DOS BENS E DOS VALORES R\$ ()**

DISCRIMINAÇÃO DOS BENS	VALOR R\$

Não possuo bens a declarar.

Nome: _____

CI. RG.Nº : _____ CPF: _____

Pinheiros/ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO V - EDITAL 04/2024

DECLARAÇÃO DE NÃO CONDENAÇÃO

Eu, _____
, CPF nº _____, brasileiro (a), declaro não ter sofrido condenação definitiva por crime doloso ou contravenção, nem penalidade disciplinar de demissão a bem do serviço público no exercício de qualquer função pública.

Pinheiros/ES, ____/____/____.

Assinatura do Candidato



PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHEIROS/ES
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ESPORTES, CULTURA E TURISMO

ANEXO VI - EDITAL 04/2024

AUTODECLARAÇÃO DE SAUDE

Eu, _____, portador
(a) do CPF nº _____, contratado (a) para o cargo de
_____, declaro, para fins específicos ao disposto no
Edital_/_/, que não me enquadro no grupo de risco para COVID-19, de acordo com a
classificação de grupo de risco prevista no item 5 da Nota Técnica COVID-19 Nº 86/2020 do
Governo do Estado do Espírito Santo.

Pinheiros - ES, _____/_____/_____

Assinatura do Declarante

